

PORTARIA CONJUNTA TRE/CE N.º 26/2022

Dispõe sobre o estabelecimento de ponto facultativo na Justiça Eleitoral do Estado do Ceará no dia seguinte à realização das Eleições de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 23, inciso XLVI, e 26, ambos do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, no âmbito da Secretaria deste Regional e nos Cartórios Eleitorais do Estado do Ceará, no dia 3 de outubro do corrente ano.

Art. 2º Na hipótese de ocorrência de segundo turno, ficará estabelecido ponto facultativo, também, no dia 31 de outubro do corrente ano.

Art. 3º Nos dias acima especificados, as unidades administrativas da Secretaria deste Regional consideradas essenciais para o regular desenvolvimento do serviço eleitoral, trabalharão em regime de plantão.

Art. 4º Os prazos que porventura devam se iniciar ou se completar nos dias acima discriminados ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2022.

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**DECISÕES MONOCRÁTICAS****DECISÃO - III CICLO DE INSPEÇÕES DE 2022**

Vistos etc.

Cuidam os presentes autos do III Ciclo de Inspeções, ocorrido no período de 20 a 24 de Junho de 2022, nas 014ª, 043ª, 015ª, 072ª e 010ª Zonas Eleitorais, sediadas, respectivamente, em Lavras da Mangabeira, Jucás, Ico, Jaguaratama e Jaguaribe, conforme determinado no Provimento CRE/CE nº 2/2022.

Os trabalhos foram realizados nos moldes estabelecidos pela Resolução TSE n.º 23.657/2021 c/c o Provimento CGE nº 7/2021, utilizando-se, para tanto, o Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SinCo).

Os Juízos encaminharam relatórios informando a regularização das pendências constatadas nas respectivas Unidades.

É o relatório.

Compulsando o que nos autos consta, os relatórios de inspeção e os relatórios extraídos do SinCo, os quais enumeram os principais registros identificados nas inspeções sob análise, não vislumbro a presença de falhas graves aptas a macular a regularidade dos serviços cartorários.

As atividades, em linhas gerais, estão sendo desenvolvidas de forma satisfatória, sendo executadas de acordo com os padrões normativos vigentes, com exceção de alguns procedimentos que demandaram correções e recomendações.

Nesse sentido, cabe ser ressaltado que o Juízo da 010ª Zona Eleitoral de Jaguaribe informou que tem tomado a devida cautela para que os processos de prestações de contas somente sejam